Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 61/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12544/2018
PROTOCOLO	: 1944154
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: CLÍNICA MÉDICA JR DE CASTILHO & CASTILHO LTDA ME
VALOR	: R$ 270.868,84
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, em razão do atendimento à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento n. 10884/2018 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 10884/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n. 10884/2018 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e determinar o **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização, do 1° Termo Aditivo e da sua execução financeira do Contrato de Credenciamento n. 10884/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME.

No Acórdão - AC02 - 508/2021, prolatado nos autos do TC/9657/2018 decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação relativo ao Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN-MS n. 01/2018.

A Divisão de Fiscalização se manifestou pela regularidade da formalização do Contrato Credenciamento n. 10884/2018, do 1° Termo Aditivo e de sua execução financeira, conforme última Análise ANA DFLCP – 455/2021 (peça 29).

Em sequência, o Ministério Público de Contas sob o mesmo entendimento da Divisão Especializada, opinou pela regularidade de todos os atos praticados, de acordo com o parecer final PAR - 3ª PRC - 9553/2022 (peça 33).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira.

Contrato Administrativo

Em relação à formalização do contrato, constata-se que seguiu as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, vigente à época, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de licitação.

Verifica-se, ainda, a publicação tempestiva do extrato do contrato (fls. 15/16), a emissão da nota de empenho (fls. 17/18) e a designação do fiscal do contrato (fls. 19/20), demonstrando a regularidade.

1º Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2019 e término em 30/09/2020, cuja formalização encontra-se acompanhada do respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação tempestiva do extrato.

Execução Financeira

Acerca da execução financeira, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fls. 58), contendo as notas de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da contratação/Termo Aditivo	R$ 270.868,84
Empenhos Emitidos	R$ 162.694,73
Anulação de Empenhos	R$ (-)17.117,09
Empenhos Válidos	R$ 145.577,64
Comprovantes Fiscais	R$ 145.577,64
Pagamentos	R$ 145.577,64

Foi juntado aos autos o Termo de Encerramento do Contrato foi às fls. 127.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, estes foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Por fim, no presente exame, a formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, atendeu os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n. 10884/2018 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do

Sul-DETRAN/MS, CNPJ n. 01.560.929/0001-38 e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, CNPJ n. 19.136.849/0001-15, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 10884/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n. 01.560.929/0001-38 e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, CNPJ n. 19.136.849/0001-15, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n. 10884/2018 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n. 01.560.929/0001-38 e a empresa Clínica Médica JR de Castilho & Castilho Ltda ME, CNPJ n. 19.136.849/0001-15, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do 1º termo aditivo, pela regularidade da execução financeira e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

LBS/ MRMAM